



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE**

**A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CAMARAGIBE** faço saber que o povo do Município, por seus representantes, aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**LEI Nº 976/2023**

Dispõe sobre a revogação da LEI Nº 916/2022 de 24 de maio de 2022 e dá outras providências.

**Art. 1º.** O Conselho Municipal de Educação do Município de Camaragibe – CME é órgão normativo, deliberativo e consultivo do Sistema Municipal de Ensino, sendo assegurado seu caráter público, sua constituição paritária e democrática e sua autonomia em relação ao Município e às entidades mantenedoras de instituições privadas de ensino, de conformidade com Lei do Sistema de Ensino de Camaragibe.

**Art. 2º.** Ao Conselho Municipal de Educação compete:

I – zelar pelo cumprimento, pelo acompanhamento e pela avaliação da Política Municipal de Educação, defendendo os princípios estabelecidos na Constituição Federal, na Lei Orgânica do Município e na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

II – emitir, em primeira instância, parecer sobre o Plano Municipal de Educação – PME, zelando pela consistência de suas propostas e sua compatibilidade com o Plano Nacional de Educação;

III – participar do processo de construção da Conferência Municipal de Educação e acompanhar o cumprimento das suas deliberações;

IV – compatibilizar as diretrizes curriculares estabelecidas pelo Conselho Nacional de Educação com a política educacional do Município;

V – fixar normas para autorização de funcionamento, credenciamento e recredenciamento de instituições de ensino integrantes do Sistema Municipal de Ensino;

VI – apreciar e dirimir, mediante solicitação das partes interessadas, dúvidas e controvérsias sobre a aplicação da legislação do ensino a casos concretos.

VII – promover seminários e divulgar estudos, pesquisas e audiências públicas sobre a temática educacional;

VIII – manter intercâmbio com os demais Conselhos de Educação, Nacional, Estadual e Municipais, com Secretaria de Educação do Município e a Câmara de Vereadores.

IX – elaborar o Regimento Interno observando o disposto nesta Lei e encaminhar ao Executivo Municipal para a publicação de Decreto;

X – dar publicidade quanto aos atos do Conselho Municipal de Educação visando garantir a sua transparência;

XI - desempenhar atividades correlatas.

**Art. 3º.** O Conselho Municipal de Educação será composto por 16 (dezesseis) membros nomeados pelo Poder Executivo do Município.

§ 1º Para cada membro titular, será indicado um suplente que o substituirá em suas ausências ou impedimentos.

§ 2º Os suplentes poderão acompanhar as reuniões, sempre que houver interesse.

§ 3º Metade dos membros do referido Conselho, respeitada a composição paritária e democrática, será de indicações apresentadas por entidades da sociedade civil, que representem os diversos setores que atuam no campo educacional.

§ 4º Na escolha dos nomes indicados pelo Poder Executivo para compor o Conselho Municipal de Educação deverão ser considerados serviços prestados à educação, bem como o conhecimento dos níveis de educação e as diversas modalidades do ensino.

**Art. 4º.** O Presidente e o Vice presidente serão eleitos pelos seus pares, em escrutínio aberto, para um mandato de 02 (dois) anos, podendo serem reeleitos para um único período subsequente.

Parágrafo único. O direito de voto é exclusivo dos Conselheiros em exercício.

**Art. 5º.** O mandato dos membros do Conselho Municipal de Educação terá a duração de 04 (quatro) anos, podendo ser reconduzindo para um único mandato subsequente.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE**

§ 1º O mandato do Conselheiro poderá ser encerrado por renúncia expressa do mesmo ou ausência não justificada a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 05 (cinco) alternadas, no período de 12 (doze) meses.

§ 2º Na hipótese prevista no parágrafo anterior, será nomeado novo Conselheiro para completar o mandato.

§ 3º A justificativa das ausências dos Conselheiros fica a critério de análise do Pleno do Conselho Municipal de Educação.

Art. 6º. Os atos normativos do Conselho Municipal de Educação dependem de homologação do Secretário de Educação do Município, o que deverá ocorrer no prazo de 30 ( trinta) dias contados a partir da data em que forem protocolados em seu gabinete.

Parágrafo único. Os atos normativos vetados pelo Secretário de Educação do Município ou por ele não homologados, dentro do prazo previsto no caput deste artigo, serão apreciados em plenária do Conselho Municipal de Educação, que somente poderá rejeitar o veto ou a não homologação por, no mínimo, 2/3( dois terços) da totalidade dos membros.

**Art. 7º.** O Conselho Municipal de Educação é composto pelos seguintes órgãos:

- I – Pleno
- II – Presidência
- III – Vice – Presidência
- IV – Câmara de Educação Infantil
- V – Câmara de Ensino Fundamental
- VI – Comissão de Legislação e Normas
- VII – Comissões Especiais.

**Art. 8º.** O Pleno será convocado pela Presidência do Conselho Municipal de Educação, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, dando-se ciência da pauta aos Conselheiros.

Parágrafo único. O Pleno será instalado e só terá continuidade com a presença da maioria absoluta de seus integrantes.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE**

**Art. 9º.** O Executivo Municipal deverá garantir espaço físico equipado para as atividades do Conselho Municipal de Educação, bem como funcionários para apoio logístico e técnico aos diversos órgãos do referido Conselho.

**Art. 10.** No prazo de 30 (trinta) dias, o Conselho Municipal de Educação- CME adaptará seu Regimento Interno às disposições desta Lei, a ser aprovado por Decreto do Executivo do Município.

**Art. 11º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada a Lei Municipal nº 916/2022.

Camaragibe/PE, 31 de outubro de 2023.

**NADEGI ALVES  
DE QUEIROZ:  
16656903487**

Assinado digitalmente por NADEGI ALVES DE  
QUEIROZ:16656903487  
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC SOLUTI Multipla v5,  
OU=28860267000178, OU=Presencial, OU=Certificado  
PF A3, CN=NADEGI ALVES DE QUEIROZ:16656903487  
Razão: Eu sou o autor deste documento  
Localização: sua localização de assinatura aqui  
Data: 2023.10.31 12:24:22-03'00'  
Foxit Reader Versão: 10.1.1

**Nadegi Alves de Queiroz**

Prefeita do Município de Camaragibe



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE

---

### LEI Nº 976/2023

---

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CAMARAGIBE** faço saber que o povo do Município, por seus representantes, aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

#### LEI Nº 976/2023

Dispõe sobre a revogação da LEI Nº 916/2022 de 24 de maio de 2022 e dá outras providências.

**Art. 1º.** O Conselho Municipal de Educação do Município de Camaragibe – CME é órgão normativo, deliberativo e consultivo do Sistema Municipal de Ensino, sendo assegurado seu caráter público, sua constituição paritária e democrática e sua autonomia em relação ao Município e às entidades mantenedoras de instituições privadas de ensino, de conformidade com Lei do Sistema de Ensino de Camaragibe.

**Art. 2º.** Ao Conselho Municipal de Educação compete:

I – zelar pelo cumprimento, pelo acompanhamento e pela avaliação da Política Municipal de Educação, defendendo os princípios estabelecidos na Constituição Federal, na Lei Orgânica do Município e na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

II – emitir, em primeira instância, parecer sobre o Plano Municipal de Educação – PME, zelando pela consistência de suas propostas e sua compatibilidade com o Plano Nacional de Educação;

III – participar do processo de construção da Conferência Municipal de Educação e acompanhar o cumprimento das suas deliberações;

IV – compatibilizar as diretrizes curriculares estabelecidas pelo Conselho Nacional de Educação com a política educacional do Município;

V – fixar normas para autorização de funcionamento, credenciamento e re-credenciamento de instituições de ensino integrantes do Sistema Municipal de Ensino;

VI – apreciar e dirimir, mediante solicitação das partes interessadas, dúvidas e controvérsias sobre a aplicação da legislação do ensino a casos concretos.

VII – promover seminários e divulgar estudos, pesquisas e audiências públicas sobre a temática educacional;

VIII – manter intercâmbio com os demais Conselhos de Educação, Nacional, Estadual e Municipais, com Secretaria de Educação do Município e a Câmara de Vereadores.

IX – elaborar o Regimento Interno observando o disposto nesta Lei e encaminhar ao Executivo Municipal para a publicação de Decreto;

X – dar publicidade quanto aos atos do Conselho Municipal de Educação visando garantir a sua transparência;

XI - desempenhar atividades correlatas.

**Art. 3º.** O Conselho Municipal de Educação será composto por 16 (dezesseis) membros nomeados pelo Poder Executivo do Município.

- 1º Para cada membro titular, será indicado um suplente que o substituirá em suas ausências ou impedimentos.
- 2º Os suplentes poderão acompanhar as reuniões, sempre que houver interesse.
- 3º Metade dos membros do referido Conselho, respeitada a composição paritária e democrática, será de indicações apresentadas por entidades da sociedade civil, que representem os diversos setores que atuem no campo educacional.
- 4º Na escolha dos nomes indicados pelo Poder Executivo para compor o Conselho Municipal de Educação deverão ser considerados serviços prestados à educação, bem como o conhecimento dos níveis de educação e as diversas modalidades do ensino.

**Art. 4º.** O Presidente e o Vice presidente serão eleitos pelos seus pares, em escrutínio aberto, para um mandato de 02 (dois) anos, podendo serem reeleitos para um único período subsequente.

Parágrafo único. O direito de voto é exclusivo dos Conselheiros em exercício.

**Art. 5º.** O mandato dos membros do Conselho Municipal de Educação terá a duração de 04 (quatro) anos, podendo ser reconduzindo para um único mandato subsequente.

- 1º O mandato do Conselheiro poderá ser encerrado por renúncia expressa do mesmo ou ausência não justificada a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 05 (cinco) alternadas, no período de 12 (doze) meses.
- 2º Na hipótese prevista no parágrafo anterior, será nomeado novo Conselheiro para completar o mandato.
- 3º A justificativa das ausências dos Conselheiros fica a critério de análise do Pleno do Conselho Municipal de Educação.

**Art. 6º.** Os atos normativos do Conselho Municipal de Educação dependem de homologação do Secretário de Educação do Município, o que deverá ocorrer no prazo de 30 ( trinta) dias contados a partir da data em que forem protocolados em seu gabinete.

Parágrafo único. Os atos normativos vetados pelo Secretário de Educação do Município ou por ele não homologados, dentro do prazo previsto no caput deste artigo, serão apreciados em plenária do Conselho Municipal de Educação, que somente poderá rejeitar o veto ou a não homologação por, no mínimo, 2/3( dois terços) da totalidade dos membros.

**Art. 7º.** O Conselho Municipal de Educação é composto pelos seguintes órgãos:

I – Pleno

II – Presidência

III – Vice – Presidência

IV – Câmara de Educação Infantil

V – Câmara de Ensino Fundamental

VI – Comissão de Legislação e Normas

VII – Comissões Especiais.

**Art. 8º.** O Pleno será convocado pela Presidência do Conselho Municipal de Educação, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, dando-se ciência da pauta aos Conselheiros.

Parágrafo único. O Pleno será instalado e só terá continuidade com a presença da maioria absoluta de seus integrantes.

**Art. 9º.** O Executivo Municipal deverá garantir espaço físico equipado para as atividades do Conselho Municipal de Educação, bem como funcionários para apoio logístico e técnico aos diversos órgãos do referido Conselho.

**Art. 10.** No prazo de 30 (trinta) dias, o Conselho Municipal de Educação- CME adaptará seu Regimento Interno às disposições desta Lei, a ser aprovado por Decreto do Executivo do Município.

**Art. 11º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada a Lei Municipal nº 916/2022.

Camaragibe/PE, 31 de outubro de 2023.

**Nadegi Alves de Queiroz**

Prefeita do Município de Camaragibe

**Publicado por:** Arthur Henrique Borba

**Código Identificador:** 311023041122

---

Matéria publicada no Diário Oficial de Camaragibe - Estado de Pernambuco no dia 31/10/2023 A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site: <https://diariooficial.camaragibe.pe.gov.br>